

Naval - MS, 23 de Junho de 2005.
MARCOS RICCO SANTELLI - Presidente da C.P.L.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 934/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a cobrir despesas com a realização da Audiência Pública - MS 640

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 30 de Junho de 2005.
Edir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 935/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005. ALTERA A LEI 931/2005 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Edir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - D-artigo 1º da Lei nº 931/2005 de 07 de junho de 2005, passa a conter a seguinte redação:

- Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, vinculada à Secretaria de Controle e Gestão, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT.

Art. 2º - Fica suprimido o inciso XX do artigo 2º da Lei 931/2005 de 07 de junho de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2005.
Edir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 936/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005. DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de cestas básicas

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 30 de Junho de 2005.
Edir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 003/2005 SUPRIME O ARTIGO QUE ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Edir Barcelos de Souza, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 157 da Lei Complementar Municipal nº 005 de 27 de outubro de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em 30 de junho de 2005.
Edir Barcelos de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ DECRETO Nº 135/2005

Imporque redução discriminada de tributos ou contribuições que correspondam a tratamento diferenciado. Este artigo não se aplica:

to de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos

As próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações Ins- (Poder Público Municipal, serão programadas para atende- as funções próprias de cada um, ns gastos com pes- os juros, os encargos e amortização da dívida, a s, bem como racionalização das despesas. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, as orientações específicas, inclusive as relativas aos ter individualizados, exceto as transferências finan- Municipal, que serão no receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n. 2001, da SIFIM.

SEÇÃO VII TERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Execução providenciada, a fim de assegurar a programação isos, receitas tributárias, vinculadas especialmente: gilação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamen- çação do IPTU; mento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de 50N, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e

ção no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do nssão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de eza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, em caso cessão de direitos a sua aquisição; adequando- de mercado;

valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de parti- to sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de erstaduado e intermunicipal e de comunicação;

ens populacionais periódicas, visando a obtenção de inai- pteca da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre os;

dos investimentos, através da cobrança da contribuição e Lei;

através de tarifas decorrentes de serviços públicos e do plicação, com seus custos atualizados de acordo com o despesas aplicadas na prestação dos serviços e das des- pagas aos contribuintes imobiliários, prestadores de servi- ra em geral, localizados no município;

ção da Administração Pública Municipal, através da redu- ção, a manutenção no gastos e implementações da es- e aprimoramento adequado das atividades da entidade. lio fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua

SEÇÃO VIII DES SOBRE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Linimento das disposições contidas no Art. 169 da Constitui- tei execução autorizada, ne decorrer da execução orga- zação necessários, para se adequar a Lei Complementar 10, observando os índices estabelecidos pela IPCA e pelo

Sul. rdo financeiro de 2006, serão consideradas como des- ção contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre as Despesas Decorrentes ecantados Judiciais

diário no presente no Art. 100, Parágrafo 10 da Consti- lendar Executivo autorizada a incluir no Orçamento, a pre- lendar no pagamento de débitos oriundos de precatórios e

relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente pprocessos contendo mandado de trânsito em julgado da deci- a pelo menos uma das seguintes condições:

trânsito em julgado dos embargos à execução; Se tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação os. p, apresentados, com características dos itens acima, até a

SEÇÃO X INDO EXCEDER OS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

TERIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

ção do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e 5% (cinco e cinco por cento) do limite, são vedados: de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remunera- b, salvo os devidos de sentença judicial ou de determi- m, reservada a revisão prevista no inciso X do artigo 37

Nº P/A: 2027000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
17 319011 Manutención das Atividades da Copa e Cozinha Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 156,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Funcional: 011220003 Legislativa
Nº P/A: 2027000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
18 339030 Manutención das Atividades da Copa e Cozinha Material de Consumo 2.853,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Funcional: 011230003 Legislativa
Nº P/A: 2028000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
20 319011 Manutención das Atividades da Contabilidade Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil 3.025,00

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
Funcional: 011230003 Legislativa
Nº P/A: 2028000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
23 339039 Manutención das Atividades da Contabilidade Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica 4.229,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 041220002 Administração
Nº P/A: 2001000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
31 449052 Manutención das Atividades do Gabinete do Prefeito Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 041220003 Administração
Nº P/A: 2002000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
46 339033 Manutención das Atividades da Secretaria Passagens e Desp. e Locomoção 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 041220003 Administração
Nº P/A: 2002000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
46 339036 Manutención das Atividades da Secretaria Outros Serv. de Terceiros-P. Física 2.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 041220003 Administração
Nº P/A: 2002000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
46 339039 Manutención das Atividades da Secretaria Outros Serv. de Terceiros-P. Jurídica 7.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional: 041220003 Administração
Nº P/A: 2002000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
52 449052 Manutención das Atividades da Secretaria Equipamentos e Material Permanente 2.000,00

Órgão: 04 SEC. MUN. DE OBRAS, VIACÃO E SERV. URBANOS
Unidade: 01 SEC. MUN. DE OBRAS, VIACÃO E SERV. URBANOS
Funcional: 154520008 Urbanismo
Nº P/A: 2007000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
79 339030 Manutención das Atividades de Serviços e Material de Consumo 60.000,00

Órgão: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Funcional: 123060012 Educação
Nº P/A: 2008000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
91 339030 Apoio à Merenda Escolar Material de Consumo 20.000,00

Órgão: 05 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Funcional: 278120019 Desporto e Lazer
Nº P/A: 2003000
FICHA CÓDIGO HISTÓRICO VALOR(R\$)
103 339033 Incentivo ao Desporto Antador Passagens e Despesas c/ Locomoção 4.000,00

Órgão: 06 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Unidade: 01 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Funcional: 231220003 Comércio e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 936/2005 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”


Eledir Barcelos de Souza, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de cestas básicas

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Junho de 2005.


Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL



Santa Rita do Pardo-MS, 28 de junho de 2005

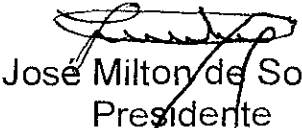
Ofício n.º 136/05

Excelentíssima Senhora;

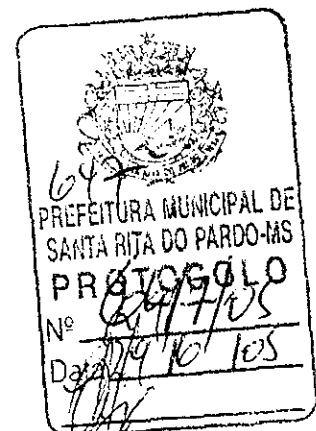
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar à Vossa Excelência, com cópia anexo o Autógrafo de lei n.º 025/05, 026/05, 027/05 e 028/05, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Milton de Souza
Presidente

Exma. Senhora,
Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 027/05.
DE 28 DE JUNHO DE 2005.
DO**

PROJETO DE LEI N.º 025/2005 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 025/2.005. **“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”.** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI”.


APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

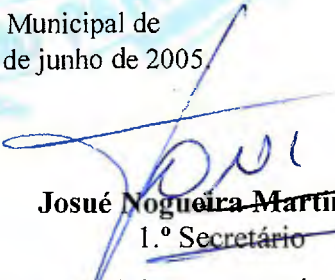
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de cestas básicas

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

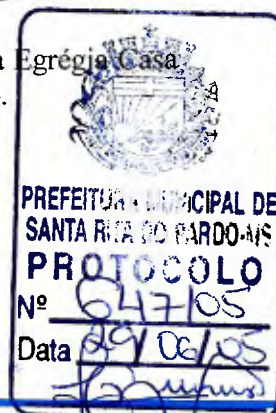
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo-MS, em 28 de junho de 2005


José Milton de Souza
Presidente


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 027/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 656/2005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.

Ao Ilustríssimo Senhor
José Milton de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei nº 025/2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 025/2005, que dispõe sobre “**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, e dá outras providências**”, para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 265 105

27/06 105


Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 025/2005 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a cobrir despesas com aquisição de cestas básicas.

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS
PROTOCOLO GERAL

N.º 265/05

27/06 / 05

Viso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 025/2005 DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

O Presente Projeto de Lei, visa buscar autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial, destinados a cobrir despesas com a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores públicos municipais, cujos vencimentos atinjam o valor máximo de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por mês.

Essa importante medida social visa a valorização dos servidores que ganham um teto menor de vencimentos.

Queremos esclarecer que é uma medida inicial, e que posteriormente, com o equilíbrio das finanças públicas, o Poder Executivo pretende estender aos demais servidores.

Certos de podermos contar com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis, agradecemos antecipadamente e solicitamos votação em Regime de Urgência Especial, tendo em vista suspensão dos trabalhos legislativos pra o mês de Julho do corrente ano.

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de Junho de 2005.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 265 / 05

27 / 06 / 05

Visto